



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

Contrato nº 003/2019 - SECID

Processo Administrativo nº 020245/2019-SECID

Pregão Presencial nº 001/2019-CSL/SECID

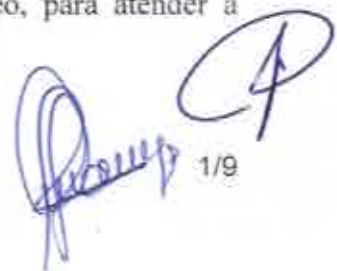
Nota de Empenho nº 244/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID, E A EMPRESA MARATUR – MARANHÃO TURISMO LTDA - EPP, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo– São Luís / MA, neste ato representado por seu secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARATUR – MARANHÃO TURISMO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Euclides Figueiredo, 01, loja 12, Ed. Medical Center, Jaracaty - São Luís/MA, inscrita no CNPJ-sob o nº 10.537.874/0001-36 neste ato representada por seu representante legal **LUCYMARY DE MORAES FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, empresária portador da CI nº 038926362010-0 SSP/MA e do CPF nº 375.830.933-68, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 CSL/SECID**, conforme consta do processo administrativo nº **020245/2019 SECID/MA**, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº244/2019, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pelo Decreto Estadual nº **28.790/2012**, e nº **28.905/2013** e Lei Federal nº **8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços relativos à reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, de todas as companhias de transportes aéreo, para atender a demanda da SECID.



1/9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019-CSL/SECID e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 201.180,00 (duzentos e um mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UG	120101
AÇÃO	4457
FUNÇÃO	15
SUB-FUNÇÃO	122
PROGRAMA	0411
FONTE	0101000000
PI	MANUTENÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.33
VALOR:	R\$ 202.160,00

A assinatura do Contrato fica vinculada à emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços ora contratados é até o dia 31/12/2019, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via original, atestada no verso pela Supervisão de Administração.


2/9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ocorrer de acordo a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado de ofício de autorização emitido por esta Supervisão de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID;
- b) A contratada deverá prestar informações sobre passagens aéreas de interesse da Secretaria em âmbito nacional;
- c) A contratada deverá emitir E-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus à Secretaria.
- d) A Secretaria deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que, a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas como menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- e) A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela Secretaria, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- f) A contratada deverá informar à contratantes, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- g) A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela Secretaria;
- h) O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e E-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a Secretaria por fax, e-mail e E-ticket ou entrega pessoal na sede da Secretaria, no aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio de bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão;
- i) Independente da forma de pagamento, a empresa se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à Secretaria, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a


3/9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- Secretaria ou como reembolso ou com abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- j) A Contratada se obrigará a relacionar e devolver a Secretaria, por meio de ofício emitido pela Supervisão Administrativa o(s) bilhete(s) de passagem(ns) companhia(s) aérea(s) o reembolso para a Secretaria, dos valores pagos pelos bilhetes não utilizados;
 - k) A aquisição do E-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da Secretaria, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional;
 - l) O preço da passagem, emitida pela empresa, deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato através da Supervisão Administrativa – SADM/SECID e comunicará à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/2012**, e nº 28.905/2013 aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,02% (dois centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;


4/9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- b) Multa moratória diária de **0,02% (dois centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão;
- b) **Multa**, cuja aplicação observará os seguintes tipos e limites:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada está diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

a) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:

1. da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção prevista no inciso I ou II da alínea b, parágrafo 2º da cláusula décima, conforme o caso; ou

2. de que faça parte integrante do Acordo de Níveis de Serviços previamente estipulados no termo de referência.

§ 1º Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o respectivo contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo de o autor do ilícito ser apenado na forma da alínea “b”, inciso II parágrafo 2º da cláusula décima.

§ 2º No caso de não pagamento voluntário no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo órgão contratante ou por outro órgão do Estado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

II - descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual;

III – inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 3º A sanção pecuniária poderá deixar de ser aplicada caso haja, no processo de instrução, elementos suficientes à conclusão de que o custo dos procedimentos é superior ao valor da multa aplicável, devendo este fato ficar registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão.

§ 4º A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - por até 30 (trinta) dias:

- a) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;
- b) perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

II - de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:

- a) desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;
- b) solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;
- c) arguir a inexecuibilidade dos próprios preços;
- d) não cumprir os requisitos de habilitação, quando esta fase ocorrer após a análise de conformidade da proposta, quando o licitante houver declarado previamente que os atenda;
- e) não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
- f) não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;
- g) interpor recurso manifestamente protelatório;

6/9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- h) recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;
- i) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à Administração;
- j) não apresentação da garantia, nos termos do instrumento editalício;
- k) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma da alínea “c”, inciso I do parágrafo 2º da cláusula décima, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- l) aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas:
1. atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à Administração;
 2. alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;
- III - de 6 (seis) a 12 (doze) meses:
- a) retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;
- b) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;
- c) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma da alínea “c”, inciso II do parágrafo 2º da cláusula décima, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.
- IV - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:
- a) prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, a exemplo de conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
- c) declaração falsa;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;
- e) paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- f) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- g) inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração;
- h) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma da alínea “c”, inciso III do parágrafo 2º da cláusula décima, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Por ser licitação na modalidade pregão, ocorrendo alguma das hipóteses previstas neste artigo, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo.

d) Declaração de Inidoneidade, sanção que impossibilita o apenado de licitar e de assinar contrato com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação.

§ 1º A declaração de inidoneidade só será aplicada para as condutas previstas no inciso IV da alínea “c” do parágrafo 2º da cláusula décima, desde que haja prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

§ 2º A reabilitação perante a Administração dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de fazer.

§ 3º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deve indicar, para fim de reabilitação, o valor a ser ressarcido pelo licitante ou contratado, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

§ 4º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo pela metade o prazo da sanção.


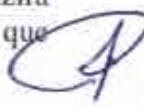
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/91, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

 8/9 



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 28 de maio de 2019.

Rubens Pereira e Silva Junior

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

CONTRATANTE

Lucymary de Moraes Ferreira Campos

Maratur – Maranhão Turismo LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº 803.296.923-87



drade Santos, Hildencio Jose de Oliveira, Henrique de Jesus Costa, Hygor Matos da Costa, Idarlei Reis Nascimento, Honilson Lima Alves, Iraldes de Souza Conceição, João Lucas da Silva Pereira, Jornelio Ramos Rocha, José Gonçalves de Almeida, José Ricardo de Oliveira Souza, Josemar Oliveira de Araújo, Júlia Vieira Moreira, Kaique Cruz Oliveira Reis, Kelly Viana Silva, Larissa dos Santos, Leonidas Batistas dos Anjos, Lucas rocha de Castro, Macilene de Araújo, Maikon de Araújo Ferreira, Maria da Pena Andrade, Maria d'Água Freitas da Silva Medeiros, Maria Elvira Brito da Rocha, Mariane Batista Da Conceição, Maxwell Lourenço Vicente, Monica Fauster Pereira Lopes, Nandally Gomes Neves da Conceição, Nicelle Neres Ferraz, Nurin da Cruz Almeida, Paulo Vitor dos Santos Araujo, Rafael Lucas Lacerda Mover, Raquel Abreu Santos, Regiane Pinho Paixão, Reginaldo Almeida dos Santos, Roberto Silva Moraes, Roberto Silva Moraes, Rogério Silva Magalhães, Rone Oliveira dos Santos, Roseane Conceição Souza, Rosineide de Araújo Gouveia, Thais Karollayn da Cruz Ribeiro Thiago Rodrigues Silva, Uatison Silva dos Reis, Vinicius Paixão de Oliveira, Viviane de Souza Santos, Wanderson Gomes Soares, Willian Santos de Souza, Willy Conceição de Almeida, Yan Amaral Rocha, Ygo Matheus Ramos Nascimento, JHULIANNE SANDERENSY LIMA DE PINHO SECRETÁRIA

CONTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N.º 0276792/2018/SEGOV/MA. CONTRATO N.º 17/19/SEGOV/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV/MA. CNPJ n.º 24.393.108/0001-50, representado por seu Secretário, ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, CPF n.º 409.486.253-68, e seu Gestor de Atividades Meio, JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR, CPF n.º 344.209.671-53. CONTRATADA: CUTRIM & CORREA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 63.419.998/0001-83, representada por GABRIEL CORRÊA CUTRIM, CPF sob o n.º 027.472.813-37. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medalhas da Ordem do Mérito Timbiras, de acordo com a Lei Delegada n.º 160, de 04 de julho de 1984, e regulamentada pelo Decreto n.º 10.346, de 30 de janeiro de 1987, para atender às demandas da SEGOV/MA, especificamente do Cerimonial. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 - SEGOV; UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: 110124 - SEGOV; EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019; FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0349 - GESTÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS; AÇÃO: 4450-GESTÃO DO PROGRAMA; FONTE DO RECURSO: 0101000000 - TESOURO ESTADUAL; SUBAÇÃO: 000237- GESTÃO DO PROGRAMA NO ESTADO DO MARANHÃO (MANUTSEGOV); NATUREZA: 339030-MATERIAL DE CONSUMO; MODALIDADE: ORDINÁRIO. VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro do corrente ano. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019. São Luís/MA, 03 de junho de 2019. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º Processo Administrativo n.º 90182/2019-SEPLAN, REFERENTE AO PROCESSO N.º 90182/2019 - SEPLAN. CONTRATO 017/2019 - SEPLAN. CONTRATANTE: SEC DE ESTADO DO PLANEJE ORCAMENTO, CNPJ 05.022.633/0001-14, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:

MARCELLO APOLONO DUAILIBE BARROS, 976.615.203-97, CONTRATADA: CSF SERVICOS DIGITAIS, CNPJ n.º 08.93.3.969/0001-99, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: RONALD MAURICIO CHAVES DE SALES, CPF: 749.103.883-20, OBJETOS: Objeto 1: Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na realização de Outsourcing de impressão: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, excetuando papel, sistemas de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato n.º 017/2019-ASSEJUR/SEPLAN, VIGÊNCIA: 05/06/2019 a 06/06/2020. VALOR GLOBAL: 55.494,00(cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 224455-0101000000-33,90,40-220101-INFORMATICA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual 31.553/16, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2019, RESPONSÁVEL PELA RESENHA: Higo Silva do Nascimento: Assessor Sênior.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2019. REF.: Processo n.º: 0020245/2019 - PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID inscrita no CNPJ n.º 10.829.387/0001-47 e a empresa Maratur - Maranhão Turismo LTDA - EPP, CNPJ n.º 10.537.874/0001-36 - OBJETO: Serviços relativos à reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional para a SECID - VALOR GLOBAL: R\$ 201.180,00 (duzentos e um mil, cento e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: L.º 120101; AÇÃO 4457; FUNÇÃO 15; SUB-FUNÇÃO 122; PROGRAMA 0411; FONTE 0101000000; PLANO INTERNO: MANUTENÇÃO; CATEGORIA 33.90.33; CONTRATAÇÃO Pregão Presencial n.º 001/2019 - CSL/SECID - Secretaria de Estado da Cidade e Desenvolvimento Urbano - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGENCIA: até 31/12/2019, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações pelo decreto 9.412/2018 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: Rubens Pereira e Silva Júnior, CPF n.º 004.415.143-83, Secretário de Estado das Cidades/SECID, pela CONTRATANTE e Lucymary de Moraes Ferreira Campos, CPF n.º 375.830.923-68 pelo CONTRATADO. Elmorane Brito Martins Coelho Resp. pelo Setor de Contratos e Convênios

SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 04/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0085.433/2019. PARTES: CONTRATANTE: ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - SEPE, CNPJ/MF sob o n.º 33.189.445/0001-10, representada pelo Secretário Adm. Geraldo Cunha Carvalho Júnior, CPF n.º 331.719.743-00, CONTRATADA: J.F. ROCHA SANTOS, CNPJ n.º 03.528.467/0001-05, representada por João Francisco Rocha Santos, CPF n.º 067.286.853-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Estadual n.º 31.553/2016 e às demais normas regulamentares pertinentes à espécie. TIPO DE CONTRATAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 05/06/2019. Término: 31/12/2019. OBJETO: Aquisição de material de consumo, tipo água mineral, garraflão plástico de 20 litros. VALOR TOTAL: